



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Aquisições

## **RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRESA BW COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**

**Referência:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023.

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de solução de videomonitoramento de vias públicas com reconhecimento de placas veiculares, análise inteligente e análise de tráfego, contemplando hardwares, softwares e manutenção, para atendimento à Administração Pública, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

### **Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

O Ordenador de Despesas do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE nº 1.059 de 16 de março de 2023, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2023 apresentada pela empresa **BW COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 47.583.574/0001-01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-430002/001187/2023, nos termos a seguir descritos.

### **1. DO RELATÓRIO:**

1.1 - Impugnação interposta pela empresa **BW COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 47.583.574/0001-01, recebida no dia 26/12/2023, no qual requer a alteração do edital no termo proposto da Impugnação apresentada.

### **2. DA ANÁLISE TÉCNICA AOS ITENS IMPUGNADOS (Indexador 66020809)**

#### **Questão 1**

O subitem 2.2.4 do Termo de Referência estipula que o dispositivo deve estar equipado com uma lente varifocal de pelo menos 16~40mm ou uma lente fixa dentro dessa faixa de distância focal, contanto que assegure o índice de captura desejado pela CONTRATANTE, com montagem C e controle automático por P-Iris ou DC-Iris. Ora, essa especificação técnica direciona-se exclusivamente ao fabricante DAHUA, uma vez que a amplitude da lente de 16~40mm é uma característica distintiva de seu produto. Gostaríamos de salientar que outras empresas/fabricantes podem atender a esses requisitos, utilizando lentes entre 10~50mm, mantendo a mesma finalidade.

Ou seja, essa alteração não resultará em perda de eficiência da solução nem afetará o resultado final da finalidade e do objeto contratado!!

**RESPOSTA:** *Fornecedores que possuam lentes com intervalo focal 10 ~ 50mm poderão atender de maneira plena o requisito do edital, visto que tal característica é de caráter superior à solicitada no*

*termo de referência. Cabe ainda salientar que a exigência do edital pode ser atendida por outros fabricantes presentes no mercado nacional, e não somente a Dahua, como infundadamente menciona a proponente. Podem ser citados como exemplos os fabricantes Holowits e Intelbras.*

## **Questão 2**

No que se refere ao subitem 2.2.15, que menciona a necessidade de o dispositivo possuir IR incorporado na própria câmera, com capacidade de alcance de iluminação de, pelo menos, 25 metros, ou, no mínimo, 6 entradas optoacopladas para conexão sincronizada com iluminadores externos, onde a frequência pode ser configurada, observamos que a descrição de 6 entradas está estritamente associada ao fabricante DAHUA, sendo uma característica exclusiva de seu produto.

**RESPOSTA:** *Não está correto o entendimento. Não há, no Termo de Referência, menção a 6 entradas optoacopladas. O que o edital solicita, são 6 SAÍDAS optoacopladas, como possibilidade àqueles fabricantes que não possuírem iluminador incorporado à câmera, com alcance de 25 metros. Ou seja, as saídas optoacopladas são uma opção justamente para ampliar a gama de ofertas ao certame. Por conseguinte, há outros fabricantes presentes no mercado nacional capazes de atender o requisito, seja pela distância do Iluminador incorporado, ou mesmo em ambas as possibilidades, e não somente a Dahua, como alega o impugnante. Podem ser citados como exemplos os fabricantes Hikvision e Intelbras.*

## **Questão 3**

Item 2.2.17. Exigência de GPS: Do ponto de vista técnico, a necessidade do GPS nessa exigência carece de uma lógica clara, uma vez que quando se trata de uma câmera fixa, a utilidade do GPS levanta questionamentos válidos. Além disso, há a especificação de que somente o dispositivo de imagem destinado à captura de placas em duas faixas deva possuir GPS.

Daí, surge a seguinte indagação: Por que não foi requerido o GPS no dispositivo de imagem destinado à captura de placas em três faixas, considerando que ambos terão a mesma funcionalidade?

**RESPOSTA:** *Esclarecemos que, uma vez que logicamente a solução contempla GPS, cuja necessidade se dá ao fato de que, apesar de os equipamentos serem de posicionamento físico, ao longo do comissionamento da instalação e vigência contratual, a contratante e seus órgãos afiliados, poderão realizar ajustes de posição do local instalado, onde o recurso GPS será muito útil, visto que além de sua precisão, o posicionamento pode ser consultado à qualquer instante. Vale lembrar que o objeto pleiteado neste processo concorrencial terá ampla finalidade para diversas áreas da gestão estadual, incluindo aquelas que poderão se beneficiar quanto a ter a consciência da posição exata e confirmação dos locais onde fatos e situações corriqueiras da gestão estadual estão acontecendo. As coordenadas GPS apresentam codificações de padrão universal e global, facilitando possíveis e eventuais interconexões sistêmicas, exibições em mapas de forma automática, simplificando conversões para localização de endereços e/ou áreas georreferências de interesse. O recurso GPS é desejável porém não é obrigatório para o DISPOSITIVO DE IMAGEM PARA CAPTURA DE PLACAS EM ATÉ 03 FAIXAS presente no item 3 - SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DE 6 (SEIS) FAIXAS.*

## **Questão 4**

Item 2.2.18 - Necessidade de, no mínimo, 4 entradas de alarme: Outra demanda que suscita questionamentos quanto à sua relevância é a exigência de, no mínimo, 4 entradas de alarme. Qual seria a funcionalidade específica desse item? Ressalta-se a importância de acompanhar as exigências técnicas com justificativas claras. O princípio fundamental é que tais especificações sejam acompanhadas de explicações detalhadas, proporcionando aos potenciais licitantes uma compreensão plena das razões subjacentes.

**RESPOSTA:** A impugnante apenas se limitou a questionar a relevância de especificação técnica estabelecida. Diante do exposto, esclarecemos que todas as especificações técnicas são relevantes para o projeto técnico. A função básica deste item é de avisar e emitir sinais de emergência em função de qualquer atividade suspeita na área que protege ou alcança. Devido a sua natureza os mesmos podem ser silenciosos ou com avisos sonoros, emitir alertas ou mensagens de acordo com as atividades que ora monitora, e uma vez que se trata de equipamento custoso e fiscalizador de diversas atividades distintas que podem ocorrer no trânsito.

### Questão 5

Item 2.2.16 - Possuir 2 saídas de alarme (relé): O simples fato de o equipamento estar equipado com relés integrados não é motivo suficiente para justificar o uso de I/Os para acionar relés externos. No caso de surtos ou transientes elétricos, a substituição de todo o sistema de câmera é necessária quando se utiliza o relé interno, ao contrário da substituição apenas dos relés externos em caso de utilização de relés externos. Em outras palavras: essa exigência não proporcionará qualquer vantagem prática!!

**RESPOSTA:** O requisito se trata de uma contingência e se dá em função da segurança que sua atuação possui, uma vez que reduz os riscos de operação de máquinas e permite paradas de emergência seguras, evitando incêndios e queima de equipamentos por falhas elétricas.

Ou seja, os relés de monitoramento são uma solução econômica para o controle de parâmetros elétricos e físicos importantes da solução, previsto na Norma NR-12 de Segurança do Trabalho e COMUM no mercado de monitoramento veicular.

### Questão 6

Item 2.6 - Alimentação elétrica dos componentes: “2.6.2. A contratada deverá arcar com os custos provenientes do consumo de energia elétrica de junto a concessionária de energia local, de todos os pontos de monitoramento, ao longo de toda vigência contratual, sem custos adicionais e posteriores à contratante;”

Essa afirmação é extremamente “vaga”, pois não aborda de forma alguma a dimensão dos custos envolvidos. Além disso, é crucial destacar que esses custos são, na verdade, responsabilidade da Administração Pública e jamais devem ser repassados ou transferidos para a empresa contratada. É absurdo que uma empresa privada seja obrigada a arcar com o pagamento das contas de energia de uma entidade pública em um projeto que abrange um Estado inteiro, sem qualquer estimativa ou previsão clara dos custos OU DOS LOCAIS ENVOLVIDOS, UMA VEZ QUE EM MOMENTO ALGUM HÁ PREVISÃO DE AONDE OCORRERÃO AS INSTALAÇÕES. Ora, como podemos mensurar esse custo quando o órgão contratante não fornece qualquer informação ou base de cálculo que possa ser consultada no Edital? É notável que o Termo de Referência, em nenhum momento, oferece uma justificativa para a exigência dos equipamentos, os quais, até o momento, não demonstram agregar qualquer valor ou funcionalidade ao objeto licitado.

**RESPOSTA:** A empresa contratada poderá utilizar-se de equipamentos com alimentação solar ou através de contrato direto com as concessionárias locais de cada ponto de instalação, e para mensurar esse tipo de custo não se faz necessária nenhuma outra informação que não aquelas constantes do edital: quantidade e tipo de equipamentos, capacidade e horário de funcionamento/operação.

## 3. CONCLUSÃO:

Desta forma opino pelo recebimento da Impugnação TEMPESTIVAMENTE e concluo por seu

**INDEFERIMENTO**, nos termos constantes neste Relatório.

Em, 28 de dezembro de 2023.

**Alexandre Correa Cordeiro**

Pregoeiro/PRODERJ

ID: 5023389-0

**Alex Sandro Monteiro de Moraes**

Vice-Presidente de Administração/Ordenador de Despesas

ID: 5139104-0

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Gerente**, em 28/12/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Monteiro de Moraes, Vice-Presidente**, em 28/12/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66035818** e o código CRC **BB18E73D**.

Referência: Processo nº SEI-430002/001187/2023

SEI nº 66035818

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011  
Telefone: